



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 25 de setembro de 2019.

Ofício C-nº 175/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 072/2019.

Proc 4012/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 072/2019, que autoriza o Município da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder direito real de uso de imóvel do seu patrimônio, à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO, entidade da qual faz parte o Centro Social Carisma de Guaratinguetá.

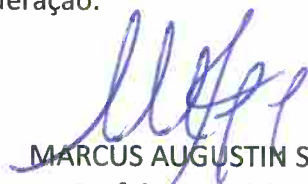
A Associação Cristã de Osasco é uma associação civil, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída e mantida pela Comunidade Carisma, tem sede e foro na cidade e comarca de Osasco, inscrita no CNPJ sob nº 74.326.158/0001-92.

Segundo Estatuto Social da entidade, esta tem a faculdade de abertura de filiais, escritórios de representação, criando departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas que julgar necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos. Em decorrência dessa faculdade estatutária, em Guaratinguetá foi instituído o Centro Social Carisma de Guaratinguetá, com o propósito de promover e executar programas educacionais, com a manutenção de estabelecimento de ensino de qualquer grau, cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento profissional e treinamento e outras mais finalidades discriminadas no artigo 2º e, suas alíneas, do Estatuto Social.

Para que efetivamente possa o Centro Social Carisma de Guaratinguetá desenvolver suas propostas e, cumprir o elenco de objetivos e finalidades acima enumeradas, há necessidade de ter uma sede nesta cidade, este Executivo vem autorizar a concessão de direito real de uso, de um imóvel público definido conforme consta no Processo Administrativo nº 106.974-19.

Juntamente com este Projeto, segue cópia do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em Cartório próprio.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.

IMPRESO Nº 072/2019/LEI 26-09/2019 17-11 00000588



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 072, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Município da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder direito real de uso de imóvel do seu patrimônio, à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO, entidade da qual faz parte o Centro Social Carisma de Guaratinguetá.

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Guaratinguetá, através do Executivo, a conceder direito real de uso de imóvel do seu patrimônio, à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO, associação civil, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ, sob nº 74.326.158/0001-92, com sede e foro na cidade de Osasco, à Rua São Bento, nº 273, Jardim Quitauna, CEP 06186, Estado de São Paulo, entidade da qual faz parte o CENTRO SOCIAL CARISMA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ, sob nº 74.326.158/0003-54 Filial, imóvel com a seguinte descrição, conforme Processo Administrativo nº 106.947-19:

“Tomamos como ponto de referência o ponto S(PS) situado no alinhamento dos imóveis da Rua Oswaldo Damasceno, lado ímpar, entre o imóvel nº 95 e a praça, com coordenadas UTM – N 7.479.278.22 M – e 479.320,81 m; desse ponto segue-se pelo alinhamento lateral do imóvel nº 95, numa distância de 20,00 metros e azimute 291°36’38,53’’ até encontrar o ponto R (PR). Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a área de lazer do loteamento CECAP numa distância de 1,80 metros e azimute 23°01’42,22’’ até encontrar o ponto 1 (P1), início da presente descrição; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a área de lazer do loteamento CECAP, numa distância de 19,30 metros e azimute 291°36’38,53’’ até encontrar o ponto 2 (P2); desse ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a área de lazer da CECAP, numa distância de 18,50 metros e azimute 23°01’42,22’’ até encontrar o ponto 3 (P3); desse ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a sede da Associação de Moradores da CECAP, numa distância de 19,30 metros e azimute 112°47’35,38’’ até encontrar o ponto 4 (P); desse ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 18,50 metros e azimute 203°01’42,61’’ confrontando 10,27 metros com a praça e 8,23 metros confrontando com o acesso até e encontrar o ponto 1 (P1), início da presente descrição, fechando um polígono com área de 357,05 metros quadrados”.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, situado na Rua Dr. Oswaldo Damasceno, nº 153, do Conjunto Residencial CECAP, contém uma edificação, originariamente destinada ao funcionamento de uma escola desativada.



Projeto de Lei Executivo nº 072/2019 – continuação.

Fls. 02

Art. 3º O imóvel, objeto da concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei, será utilizado, para as atividades estatutárias da concessionária, a Associação Cristã de Osasco, através do Centro Social Carisma Guaratinguetá, para nele serem promovidas à prestação de serviços na área de assistência social gratuita, através de atividades da promoção humana para os grupos carentes de recursos e assistência, nas áreas de educação, cultura, esporte, para aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento social.

Art. 4º A presente concessão de direito real de uso é estabelecida sob forma gratuita.

Art. 5º Não serão permitidas edificações na área, objeto da concessão, em desacordo com as normas constantes na legislação pertinente.

Art. 6º A presente concessão de direito real de uso será pelo prazo de vinte anos a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Interessado

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Proprietário

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Objetivos

O presente trabalho visa estabelecer o valor do terreno e da construção para o imóvel localizado na Rua Oswaldo Damasceno no bairro da Cecap, o imóvel em análise confronta com área de lazer do Loteamento Cecap.

Pressuposto

Tomamos como ponto de referência o ponto S(PS) situado no alinhamento dos imóveis da Rua Oswaldo Damasceno, lado ímpar, entre o imóvel nº 95 e a praça com coordenadas UTM – N 7.479.278,22 m – E 479.320,81 m; desse ponto segue-se pelo alinhamento lateral do imóvel nº 95 numa distância de 20,00 metros e azimute $291^{\circ}36'38,53''$ até encontrar o ponto R (PR). Desse ponto deflete à direita segue em reta confrontando com a área de lazer do loteamento Cecap numa distância de 1,80 metros e azimute $23^{\circ}01'42,22''$ até encontrar o ponto 1 (P1), início da presente descrição; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta confrontando com a área de lazer do loteamento Cecap, numa distância de 19,30 metros e azimute $36^{\circ}38,53''$ $291^{\circ}36'38,53''$ até encontrar o ponto 2 (P2); desse ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com a área de lazer do loteamento Cecap, numa distância de 18,50 metros e azimute $23^{\circ}01'42,22''$ até encontrar o ponto 3 (P3); desse ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com a sede da associação de moradores da Cecap, numa distância de 19,30 metros e azimute $112^{\circ}47'35,38''$ até encontrar o ponto (P4); desse ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 18,50 metros e azimute $203^{\circ}01'42,61''$ confrontando 10,27 metros com a praça e 8,23 metros confrontando com o acesso até encontrar o ponto 1(P1) início da presente descrição, fechando um polígono com área de 357,05 metros quadrados.

Faz parte deste laudo foto aérea da área onde está localizado o imóvel e croqui de localização do mesmo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

A Região é servida pôr serviços de transporte coletivo, coleta de lixo, rede de energia, rede de água, rede de esgoto, iluminação pública, rede de telefonia e existem vias urbanas pavimentadas circunvizinhas.

Área do Terreno = 357,05 m² ;
Área Construída = 116,00 m²

Métodos e Critérios utilizados

- Determinação do Valor do Terreno

Para definição do valor unitário básico do metro quadrado, para o terreno em estudo, utilizaremos a planta Genérica de Valores – ano base 2019 do Município.

O imóvel em estudo possui frente para a Rua Oswaldo Damasceno, portanto teremos o custo unitário básico, sendo :

VALOR UNITÁRIO BÁSICO..... = R\$ 106,60 / m²
(Rua Oswaldo Damasceno, ZH – 157)

$V_{TERR} = \text{Área} \times \text{Valor Unitário}$
 $V_{TERR} = 357,05 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 106,60/\text{m}^2$

V_{TERR} = R\$ 38.061,53

- Valor da Construção

Em virtude dos problemas construtivos encontrados e pelo estado de conservação da construção será aplicado um Redutor de 20 % , no valor encontrado para a construção.

Para o valor do metro quadrado de construção, será aplicado o CUB- Custo unitário básico no Estado de São Paulo padrão R8-N (SindusCon- SP) Base Set. 2019, igual a R\$ 1.430,04.

Área Construída = 116,60 m²

R = Redutor 20%

$V_c = \text{Área construída} \times \text{VU} / \text{m}^2 \times \text{R}$

$V_c = 116,60 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 1.430,04 \times 0,80$

V_c = R\$ 133.394,13

Determinação do Valor Final do Imóvel



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá

Para a determinação do valor final será somado o Valor Avaliado do Terreno (V_{TERR}) e o Valor da Construção (V_C). É importante ressaltarmos que o imóvel analisado, apresenta problemas de conservação.

$$V_F = (V_{TERR} + V_C)$$

$$V_F = (R\$ 38.061,53 + R\$ 133.394,13)$$

$$\underline{V_F = R\$ 171.455,66}$$

Com os arredondamentos permitidos dentro das normas, tem-se:

$$V_F = R\$ 171.456,00$$

(Cento e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Data

Avaliação realizada em 1º de outubro de 2019.

Suzi Rocha da Silva Bonifácio

Engenheira Civil

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

Comissão de Avaliação Imobiliária

João Ubiratan de Lima e Silva

Engenheiro Civil

Comissão de Avaliação Imobiliária

Luiz Magalhães Júnior

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

Comissão de Avaliação Imobiliária



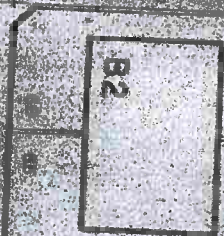
San José de los Rios

RUA C

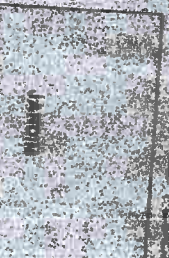
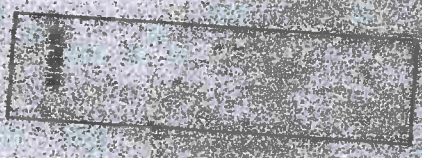
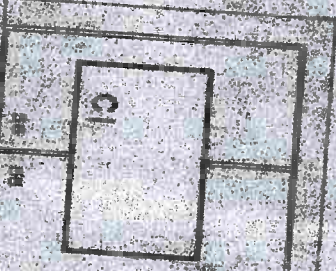
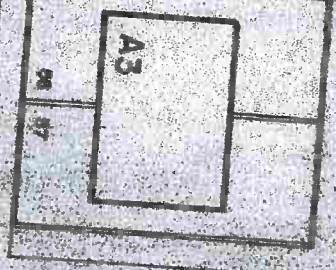
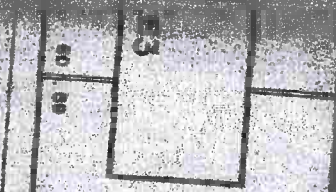
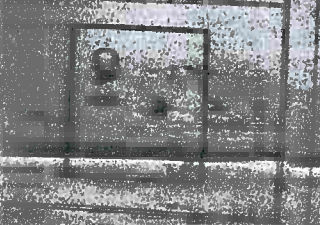
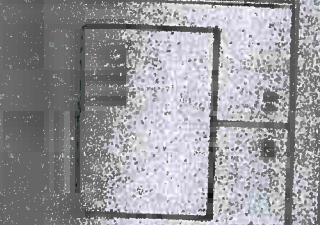
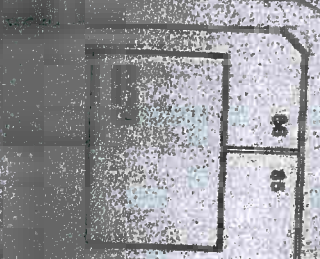
2000

2100

2200



VIA DE PEDESTRES



PIZADA

RUA B

Vol de aviação Diva

RUA A

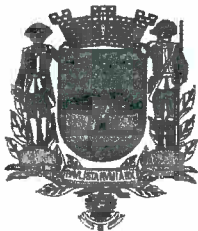
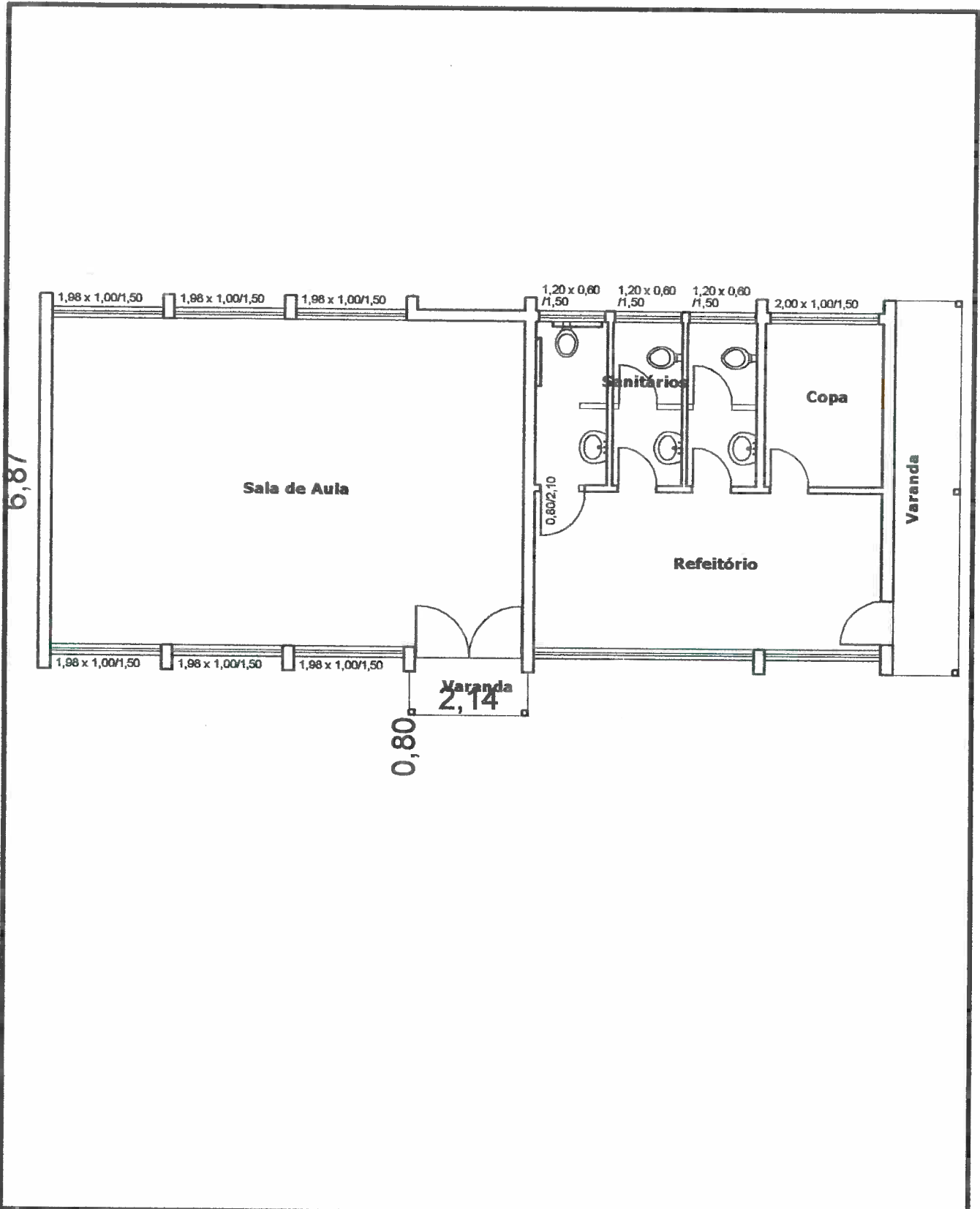
R. Oswaldo Lorenzini



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Serviço	Avaliação de Imóvel-PEM Prof. Deonice Gomes Corrêa de Carvalho	Data:	01/10/2019
Local	Rua Oswaldo Damasceno, - Cecap		
Executor	Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação - Comissão de Avaliação		





Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá
 Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação

Praça Dom Pedro II, 46 - Centro
 Tel./Fax: (12) 3133 3555 / 3132 6442

Folha: **02/02**

Título: PEM Prof.^a Deonice Gomes Corrêa de Carvalho
Assunto: Planta Baja
Endereço: Rua Oswaldo Damasceno, - Cecap

Secretário:
 Eng. Gonzalo Cardoso
 Ferraz

Áreas:
 Área Terreno: 357,05 m²
 Área Construída: 116,00 m²

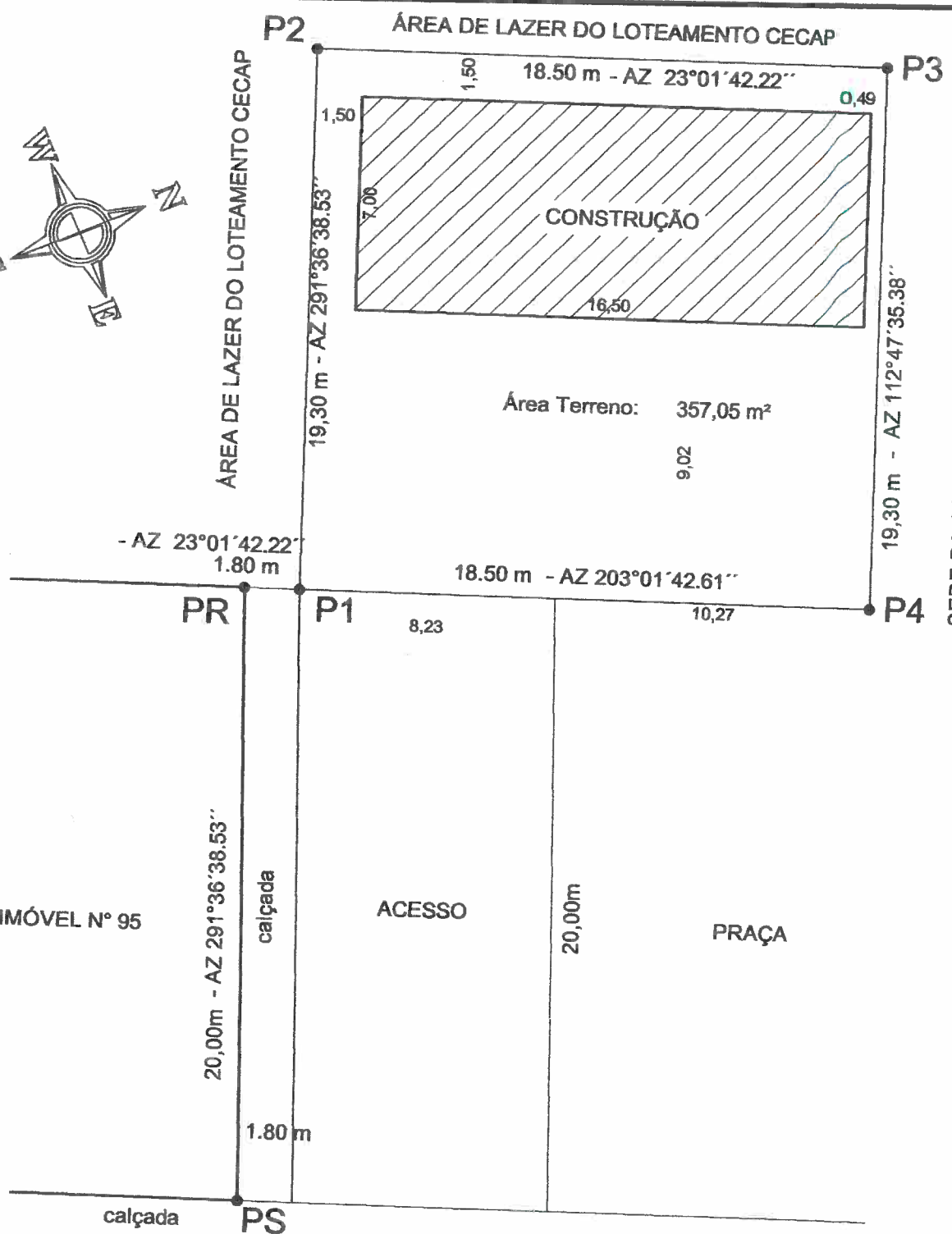
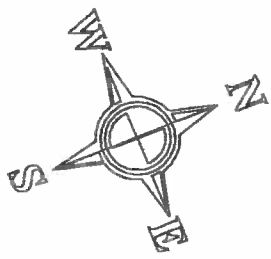
Data:
 09 / 2019

Escala:
 1:100

MEMORIAL DESCRITIVO

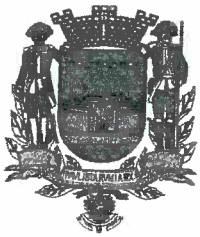
Tomamos como ponto de referência o ponto S(PS) situado no alinhamento dos imóveis da Rua Oswaldo Damasceno, lado ímpar, entre o imóvel nº 95 e a praça com coordenadas UTM - N 7.479.278,22 m - E 479.320,81 m; desse ponto segue-se pelo alinhamento lateral do imóvel nº 95 numa distância de 20,00 metros e azimute $291^{\circ}36'38,53''$ até encontrar o ponto R (PR). Desse ponto deflete á direita segue em reta confrontando com a área de lazer do loteamento Cecap numa distância de 1,80 metros e azimute $23^{\circ}01'42,22''$ até encontrar o ponto 1 (P1), início da presente descrição; desse ponto deflete á esquerda e segue em reta confrontando com a área de lazer do loteamento Cecap, numa distância de 19,30 metros e azimute $291^{\circ}36'38,53''$ até encontrar o ponto 2 (P2); desse ponto deflete á direita e segue em reta confrontando com a área de lazer do loteamento Cecap, numa distância de 18,50 metros e azimute $23^{\circ}01'42,22''$ até encontrar o ponto 3 (P3); desse ponto deflete á direita e segue em reta confrontando com a sede da associação de moradores da Cecap, numa distância de 19,30 metros e azimute $112^{\circ}47'35,38''$ até encontrar o ponto 4 (P4); desse ponto deflete á direita e segue em linha reta numa distância de 18,50 metros e azimute $203^{\circ}01'42,61''$ confrontando 10,27 metros com a praça e 8,23 metros confrontando com o acesso até encontrar o ponto 1 (P1) início da presente descrição, fechando um polígono com área de 357,05 metros quadrados.

Guaratinguetá, 19 de setembro de 2019.



COORDENADAS
 N : 7.479.278,22 m
 E : 479.320,81 m

RUA OSWALDO DAMASCENO



Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá
 Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação

Praça Dom Pedro II, 46 - Centro
 Tel./Fax: (12) 3133 3555 / 3132 6442

Folha: **01/02**

Título: PEM Prof.^a Deonice Gomes Corrêa de Carvalho
Assunto: Levantamento Planimétrico
Endereço: Rua Oswaldo Damasceno, - Cecap

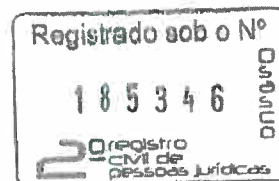
Secretário:
 Eng. **Gonçalo Cardoso Ferraz**

Áreas:
 Área Terreno: 357,05 m²
 Área Construída: 116,00 m²

Data:
 09 / 2010

Escala:
 1:200

ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO
CNPJ: 74.326.158/0001-92



Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Constituição, Sede e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO, é uma associação civil, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída e mantida pela **COMUNIDADE CARISMA**, neste estatuto denominada **COMUNIDADE**, tem a sua sede e foro na cidade e comarca de Osasco, à Rua São Bento, nº 273, Jardim Quitaúna, Cep.: 06186-140, estado de São Paulo.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO, doravante neste Estatuto denominado ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades:

- a) Promover e executar programas educacionais, mantendo estabelecimento de ensino de qualquer grau, cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento profissional e treinamento;
- b) Promover programas de radiodifusão, televisão de terceiros ou por meio de matrícula de jornal ou empresa de radiodifusão, nos termos da Lei 6015/73;
- c) Promover a assistência social dirigida a crianças, adolescentes e familiares sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, através de terceiros habilitados;
- d) Prover e promover cursos, seminários e palestras, ministrados por profissionais devidamente habilitados;
- e) Promover eventos culturais;
- f) Promover a assistência ao Adolescente e à formação-técnico profissional.
- g) Realização de planejamento, programas e projetos nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esportes cultura, desenvolvimento local sustentável, protagonismo juvenil e atividades físicas, observando-se a forma complementar de participação, com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º - No desenvolvimento das suas finalidades a ASSOCIAÇÃO não fará distinção alguma quanto a idade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 5.º - Para a consecução dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e colaboração e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, recebendo subvenções, doações, colaboração técnica ou financeira, sendo a orientação e administração de tais atos da responsabilidade da Diretoria Executiva.

Capítulo II Dos Associados, Dos seus Direitos e Deveres

Art. 6.º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por associados civilmente capazes nos termos da legislação civil vigente, membros da mantenedora, todos indicados por esta e homologados pela ASSOCIAÇÃO, por decisão unânime dos votos dos associados presentes à Assembléia Geral.

Art. 7.º - Somente será admitido como associado àquele que preencher e assinar formulário próprio onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, os princípios, as disciplinas e as práticas da mantenedora, bem como as decisões e as disciplinas definidas pela ASSOCIAÇÃO em suas Assembléias.

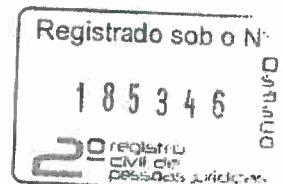
Parágrafo único - O associado não poderá ser representado por procuração.

Art. 8.º - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado para cargos e funções, desde que esteja em dia com as suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO;
- Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembléias;
- Ser notificado de qualquer denuncia ou documento que a ASSOCIAÇÃO vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de associado;
- Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a assembléia em cumprimento ao que determina este Estatuto.
- Pedir sua demissão quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a ASSOCIAÇÃO, desde que não esteja em débito com suas obrigações de membro.

Art. 9.º - São deveres dos associados:

- Acatar as determinações da Diretoria e as decisões das Assembléias;
- Contribuir financeiramente, quando decidido pelas assembléias, para prover de recursos a ASSOCIAÇÃO para o cumprimento das suas finalidades;



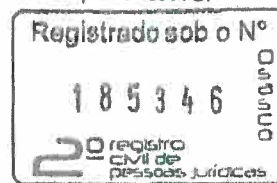
- c) Fazer válidas para si e para outros associados da **ASSOCIAÇÃO** as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela **ASSOCIAÇÃO**, em suas Assembléias;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito;
- e) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta;
- f) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 10.º - Perderá a condição de associado da **ASSOCIAÇÃO** aquele que: for excluído ou solicitar sua demissão; for desligado por morte; ou perder a condição de membro da mantenedora. Devendo em quaisquer dos casos ser decididos pela **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 11.º - Nenhum direito patrimonial terá o associado que for demitido ou excluído, seja a que título for, pois a **ASSOCIAÇÃO** tem existência distinta dos seus associados.

Art. 12.º - São passíveis de demissão ou exclusão da **ASSOCIAÇÃO**, o associado que incorrer em falta grave como:

- a) Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Perturbar a ordem das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, e deliberações decididas em Assembléias;
- d) Proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e a moral adotados pela **ASSOCIAÇÃO**;
- e) Ou outros motivos, a juízo da **ASSOCIAÇÃO** decididos em Assembléia.



Parágrafo único – Todo associado passível de demissão ou exclusão terá o direito a sua ampla defesa em Assembléia Geral da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 13.º - O associado que não cumprir as decisões da **ASSOCIAÇÃO** e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada;
- b) Censura pública;
- c) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da **ASSOCIAÇÃO**;
- d) Demissão ou exclusão como associado da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único – As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não tem caráter progressivo, serão aplicadas a juízo da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo III

Da Assembléia Geral, Da Diretoria e da Representação

Rua São Bento, 273 – Jd. Quitauna – CEP: 06186-140 Osasco/SP
CNPJ: 74.326.158/0001-92

3



Art. 14.º – Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração a **ASSOCIAÇÃO** se reunirá em Assembléia Geral que é o seu poder soberano, composta por 13 (treze) associados civilmente capazes, indicados pelo presidente da mantenedora.

§ 1º - A Assembléia Geral será:

- a) Ordinária, realizada mensalmente, inclusive para aprovação de contas; Extraordinária quando necessário;

§ 2º - A Assembléia Geral será realizada sempre na sede da **ASSOCIAÇÃO**, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que um outro local será previamente designado quando da convocação da Assembléia;

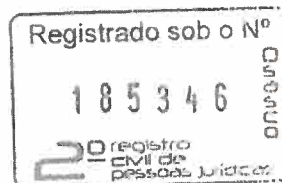
§ 3º - A Assembléia Ordinária se realizará com quorum da metade mais um dos associados civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número de associados, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre as exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - As Assembléias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da convocação o(s) assunto(s) a serem tratados, exceção aos casos previstos neste Estatuto que determinam prazos diferentes.

§ 5º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO** ou por seu substituto legal, ou órgão que tenha essa atribuição, ou ainda por um quinto dos associados civilmente capazes, através de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, ou nas programações promovidas por ela, ou por envio de correspondência aos seus associados.

Art. 15.º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar tantas quantas Assembléias Extraordinárias julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembléias Extraordinárias;

- a) Eleição da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**;
b) Destituição dos membros da Diretoria;
c) Reforma de Estatuto;
d) Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis;
e) Aprovação ou reforma do Regimento Interno;
f) Dissolução da **ASSOCIAÇÃO**.



§ 1.º – Para as deliberações a que se referem às alíneas “b” e “c” deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembléia e esta não poderá ser instalada em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2.º - O quorum para as instalações de assembléias para deliberar os demais assuntos referidos neste artigo será de um terço dos associados, em primeira convocação, ou um quinto, decorridos 20 (vinte) minutos da primeira convocação, e as decisões somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados dos associados presentes, porém para deliberação do assunto da alínea “f” deverá ser obedecido a unanimidade dos votos apurados.

Art. 16.º - A ASSOCIAÇÃO está vinculada administrativamente a COMUNIDADE como sua mantenedora, e será orientada pelos princípios que regem a mesma. A administração da ASSOCIAÇÃO será exercida por uma diretoria composta de: presidente; vice-presidente; secretário;

§ 1º - A diretoria será eleita pela Assembléia para um mandato quinquenal, exceção feita ao presidente que será sempre o presidente da mantenedora que permanecerá na função enquanto bem servir a critério desta, e quanto aos demais diretores estes poderão ser eleitos para mandatos sucessivos.

§ 2º – Pelo exercício do cargo nenhum membro da diretoria, receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - É vedado a qualquer empregado da ASSOCIAÇÃO, e as pessoas que nela exerçam funções executivas fazer parte da sua diretoria.

§ 4º - Os membros da diretoria se sucederão nos seus impedimentos na ordem estabelecida no caput deste artigo.

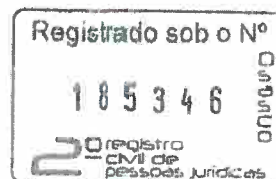
§ 5º - A diretoria poderá ter tantas quantas reuniões julgar necessária e será convocada e dirigida por seu presidente ou seu substituto legal.

§ 6º - A perda da qualidade de membro da mantenedora, ou de associado da ASSOCIAÇÃO implicará na perda da qualidade de membro da Diretoria.

§ 7º - Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer diretor, será convocado Assembléia Geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fato, para a eleição do substituto para completar o mandato.

§ 8º - São assessores da Diretoria:

- a) Os diretores dos departamentos;
- b) Os membros de comissões técnicas ou especializadas;



Art. 17.º – A Diretoria se reunirá tantas vezes quanto julgar necessário mediante convocação do presidente ou por seu substituto legal.

Art. 18.º - Compete ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) Convocar e presidir as reuniões deliberativas e as Assembléias Gerais;
- c) Assinar as atas das assembléias e das reuniões juntamente com o secretário;
- d) Assinar escrituras, contratos e documentos jurídicos, juntamente com os demais membros da diretoria;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as decisões da **ASSOCIAÇÃO** ;
- f) Exercer o voto de desempate nas assembléias da **ASSOCIAÇÃO**;
- g) Prestar relatórios a assembléia da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único – O Presidente da **ASSOCIAÇÃO** ou seu substituto legal são membros *ex-officio* de todas as comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados a **ASSOCIAÇÃO** ou as entidades mantidas por ela, a não ser quando estejam *sub judice* no assunto a ser tratado.

Art. 19.º – Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos.

Art. 20.º - Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) Substituir o presidente em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos;
- b) Secretariar as assembléias e as reuniões da diretoria;
- c) Redigir, lavrar, assinar as atas das assembléias e das reuniões da diretoria;
- d) Ter sob sua responsabilidade os livros de atas, arquivos, cadastros de associados e documentos da **ASSOCIAÇÃO**, exceto os relacionados à tesouraria;
- e) Assinar escrituras, contratos e documentos jurídicos, juntamente com os demais membros da diretoria;

Capítulo IV Do Conselho Administrativo

Art. 21.º - Para a consecução dos seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** terá um **CONSELHO ADMINISTRATIVO**, constituído por sua diretoria mais sete associados efetivos e três suplentes eleitos pela assembléia, com mandato trienal, que nos interregnos das assembléias representa a **ASSOCIAÇÃO**, com autoridade sobre os Departamentos ou Entidades que a **ASSOCIAÇÃO** vier a criar ou constituir.

§ 1º - Os membros que concluírem seus mandatos poderão ser eleitos para mandatos posteriores.

§ 2.º - O Conselho Administrativo será dirigido pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**;

§ 3.º - São assessores do Conselho Administrativo, os diretores dos seus departamentos, os membros de comissões técnicas ou especializadas.

§ 4º - Os Departamentos e as Entidades mantidas pela **ASSOCIAÇÃO**, submeterão ao Conselho Administrativo seus planos de ação, orçamentos, relatórios e demonstrativos de suas contas.

Art. 22.º - São atribuições do Conselho Administrativo:

I - No interregno das assembléias o Conselho Administrativo, nos limites da legislação vigente, delibera pela **ASSOCIAÇÃO**, e tem autoridade sobre as entidades mantidas, departamentos, comissões e grupos de trabalhos;

II - Prestar relatórios de suas atividades à Assembléia da **ASSOCIAÇÃO**;

III - Definir objetivos, diretrizes e elaborar o planejamento global contínuo da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - Supervisionar e avaliar o desempenho dos Departamentos e das Entidades, definidos no planejamento global e nas Assembléias;

V - Harmonizar os planos e programas dos Departamentos e das Entidades, objetivando a visão de conjunto e a eficiência na realização das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - Harmonizar o calendário das atividades dos Departamentos e das Entidades mantidas pela **ASSOCIAÇÃO**;

VII - Acompanhar os relatórios financeiros e o cumprimento do orçamento da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII - Zelar pelos interesses e administrar o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** ;

IX – Decidir sobre pedidos de admissão de novos associados e encaminhá-los à Assembléia para homologação;

X – Decidir sobre desligamento, demissão ou exclusão de associados;

XI - Convocar Assembléias na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente ou do seu substituto legal;

XII – Admitir e demitir empregados, diretores ou executivos da **ASSOCIAÇÃO** e definir suas atribuições;

XIII - Appreciar os relatórios periódicos dos Departamentos e das Entidades mantidas pela **ASSOCIAÇÃO**;

XIV – Apresentar à Assembléia Ordinária relatórios periódicos de suas atividades, bem como dos Departamentos e das Entidades, acompanhados dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado quando encerrado o ano fiscal;

Art. 23.º - O Conselho Administrativo terá as seguintes reuniões:

I - Ordinárias - mensalmente, conforme calendário;

II - Extraordinárias - tantas quantas forem necessárias.



Parágrafo único – O quorum para as reuniões do Conselho Administrativo será de 2/5 (dois quintos) dos seus membros, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 24.º – A **ASSOCIAÇÃO** não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores e Administradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente, a qualquer título ou pretexto, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de suas finalidades, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo V
Diretor Executivo

Art. 25.º - A ASSOCIAÇÃO tem um DIRETOR EXECUTIVO, que poderá ser remunerado, escolhido pela Diretoria, que atua junto aos Departamentos as entidades por elas mantidas e suas Diretorias, com as seguintes atribuições:

- a) Executar as decisões das Assembléias, da Diretoria e do Conselho Administrativo que lhe forem atribuídas;
- b) Administrar todas as questões relacionadas aos Departamentos, as entidades mantidas e as suas Diretorias;
- c) Prestar relatórios periódicos de suas atividades a Diretoria e as Assembléias;
- d) Acompanhar e tomar medidas quando necessárias para que os Departamentos e as entidades cumpram as suas metas para o atendimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- e) Receber e ter sob sua responsabilidade os valores da ASSOCIAÇÃO, efetuando os depósitos em estabelecimento bancário, realizando os pagamentos autorizados dentro dos prazos previstos, acompanhando a contabilidade e apresentando os relatórios competentes em Assembléia sempre que for solicitado;
- f) Assinar isoladamente toda a movimentação bancária, como cheques, retirada de talonários.

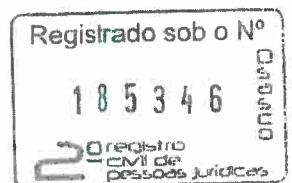
Capítulo VI
Das Fontes de Recursos e do Patrimônio.

Art. 26.º – As fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO serão constituídas de:

- a) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de rendas;
- c) Taxas e anuidades cobradas de cursos e treinamentos oferecidos;
- d) Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;
- e) Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas;
- f) Receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas.

§ 1º - Todos os recursos que a ASSOCIAÇÃO vier a receber serão aplicadas nas suas finalidades dentro do território nacional.

§ 2º - As contribuições, doações e todas as demais receitas entregues à ASSOCIAÇÃO integram o seu patrimônio;



§ 3º - Os associados da **ASSOCIAÇÃO** em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 27.º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** compor-se-á dos bens móveis, imóveis e semoventes a ele pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 28.º - Para realização e sustentação de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO** fará uso de recursos próprios originários das contribuições dos Associados, contribuições das Igrejas Evangélicas ou de quaisquer outras, independente de credo religioso, doações de pessoas físicas ou jurídicas. As receitas são advindas dos auxílios, convênios, termo de colaboração, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros.

§ 1º - As receitas decorrentes de rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos sociais, recursos oriundos de venda de produtos de iniciativa própria, conjunta ou com terceiro, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características.

§ 2º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades de prestação de bens ou serviços, como instrumento de captação de recursos e sustentabilidade para a concretização de suas finalidades institucionais.

§ 3º- As unidades de prestação de serviços seguirão a mesma filosofia e diretriz que norteiam o trabalho da **ASSOCIAÇÃO** e seus resultados financeiros serão integralmente destinados às finalidades estabelecidas no presente estatuto.

§ - 4º Os resultados financeiros, déficit ou superávit, apurados pelas unidades de prestação de serviços, unidades mantidas ou núcleos de atendimento, pertencem da **ASSOCIAÇÃO**, que os assimilará, atendendo às finalidades estatutárias, bem como aos benefícios e prerrogativas previstos pela legislação vigente no país.

§ 5º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da **ASSOCIAÇÃO**.

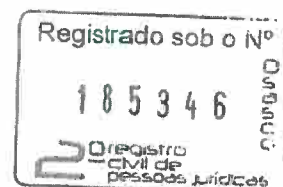
§ 6º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 29.º – Os bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO** só poderão ser objetos de alienação ou gravação com ônus após aprovação em assembléia, convocada para esta finalidade.

Art. 30.º – A **ASSOCIAÇÃO** realizará sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31.º - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações contábeis:

- a) balancetes mensais;
- b) balanços patrimoniais;
- c) demonstrações dos resultados dos exercícios;
- d) demonstrações das mutações patrimoniais;
- e) demonstrações de fluxos de caixa;
- f) notas explicativas às demonstrações contábeis.



Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 32.º – A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida por inexistência dos associados, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins.

Art. 33.º - Em caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o eventual patrimônio remanescente respeitado os direitos de terceiros, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, sempre a critério da **ASSEMBLEIA**.

Art. 34.º - A dissolução só ocorrerá, mediante votação unânime da **ASSEMBLEIA** convocada para tratar do assunto, e após homologação da mantenedora.

Art. 35.º – A **ASSOCIAÇÃO** poderá ter Regimento Interno, aprovado em assembléia, cujo teor não poderá contrariar nem o espírito nem a letra deste Estatuto.

Art. 36.º – Os associados e os membros da DIRETORIA não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO** e nem este responde por quaisquer obrigações de seus associados.

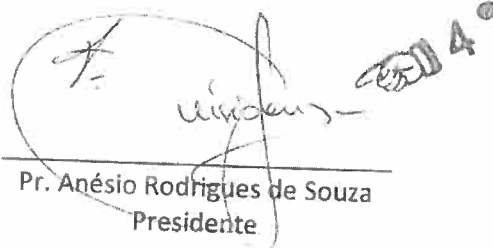
Art. 37.º - Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, em assembleia ou por quem a representa nos seus interregnos.

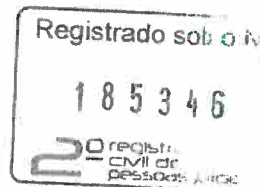
Art. 38.º - O ano fiscal da **ASSOCIAÇÃO** acompanhará o ano civil.

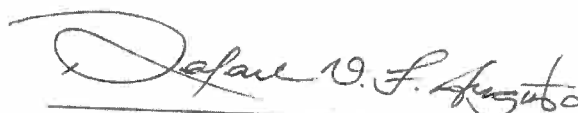
Art. 39.º – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, por decisão da Assembleia convocada como determina este Estatuto, mediante ratificação e homologação da mantenedora, sem o que, tornará sem efeito qualquer reforma, configurando o não cumprimento deste Estatuto, sendo considerado motivo para a destituição do Presidente.

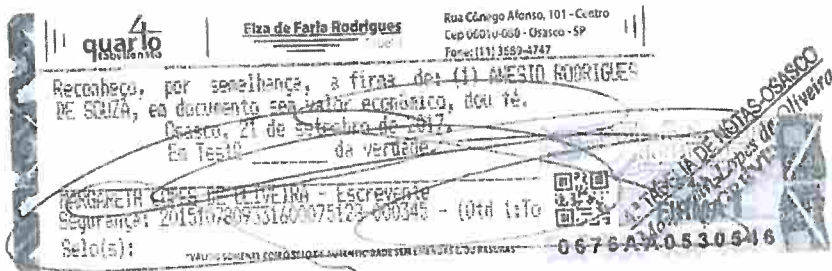
Art. 40.º – Este Estatuto aprovado em Assembleia consolida o estatuto anterior e entra em vigor após a homologação da mantenedora, e só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto e para isto deverá ser obedecido o que determina este estatuto e o prazo mínimo para a convocação é de 30 (trinta) dias.

Osasco, 06 de setembro de 2017.


Pr. Anésio Rodrigues de Souza
Presidente




Rafael Vaz Ferreira Augusto
Advogado OAB/SP 275.342





Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 84/2019 – DG

Data: 1º/09/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

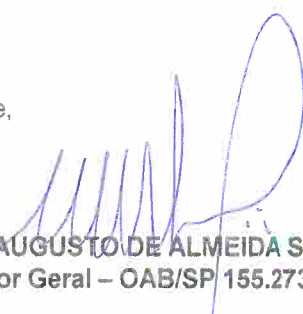
REF.: Projeto de Lei Executivo nº 72/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva autorizar o Município da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder direito real de uso de imóvel do seu patrimônio, à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO, entidade da qual faz parte o Centro Social Carisma de Guaratinguetá.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP 155.273